



## ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE FISIOTERAPIA (DAFISIO)

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1** – O Diretório Acadêmico de Fisioterapia do Centro Acadêmico Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), é uma entidade civil, de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, de duração indeterminada; é entidade de representação geral dos estudantes do curso de graduação em Fisioterapia do UNIPTAN, sendo constituído nos termos da Lei 7.395, de 31 de outubro de 1985, sem filiações político partidárias, e sem qualquer discriminação entre seus membros, com sede e foro no prédio do citado Centro Universitário - Avenida Dr. José Caetano de Carvalho, 751, Centro, São João del-Rei, MG - doravante denominado simplesmente Diretório Acadêmico de Fisioterapia (DAFISIO), que se regerá pelas normas estabelecidas no presente estatuto.

### CAPÍTULO II – DOS FINS

**Art. 2** – São fins do DAFISIO:

- I – Congregar o corpo discente de estudantes do UNIPTAN;
- II – Promover a defesa dos interesses destes estudantes e seu desenvolvimento intelectual, moral e crítico;
- III – Promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- IV – Difundir, despertar e incentivar a postura crítica nas atividades acadêmicas, culturais, artísticas e sociais entre os estudantes universitários e entre os estudantes e a sociedade;
- V – Defender a democracia, a liberdade, e a justiça social dentro e fora da universidade;
- VI – Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social entre as entidades congêneres;
- VII – Promover cooperação entre administradores, professores, técnicos administrativos e estudantes, na vida acadêmica, buscando o seu aprimoramento;
- VIII – Pugnar pela adequação do ensino das reais necessidades da maioria da sociedade;
- IX – Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil em todos os níveis;



- X – Lutar pela melhoria da qualidade de ensino para os estudantes;
- XI – Representar os seus membros ativa e passivamente, extras e judicialmente, através de seus coordenadores, a não ser nos fóruns de entidades de base;
- XII – Representar os alunos em todos os órgãos de deliberação e consulta do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves;
- XIII – Manter a independência política em relação à reitoria e demais órgãos do Centro Universitário impedindo qualquer atrelamento desta entidade;
- XIV – Lutar por um Centro Universitário democrático, ético e de qualidade.

### **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 3** – O patrimônio do DAFISIO constituir-se-á pelos seus bens, direitos e obrigações.

**Art. 4** – A receita do DAFISIO é constituída por:

- I – Contribuições voluntárias ou facultativas de seus membros;
- II – Doações de terceiros;
- III – Auxílios, subvenções ou rendas;
- IV – Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venham a prestar seus membros;
- V – Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

§ 4º O DAFISIO é obrigado a prestar contas mensalmente aos seus membros, de todos os recursos recebidos.

§ 5º. As prestações de contas deverão ser fixadas na sede do DAFISIO, também mensalmente.

**Art. 5** – As despesas do DAFISIO serão ordinárias e extraordinárias:

- I - Consideram-se despesas ordinárias os gastos com material de expediente, com a conservação e manutenção de seu patrimônio;
- II - Consideram-se despesas extraordinárias os gastos decorrentes da realização de promoções e eventos e toda e qualquer despesa não prevista no inciso supra.



**Art.6** - A aquisição de bens patrimoniais, cujo valor exceda R\$2.000,00 (dois mil reais) ficará sob a responsabilidade da coordenação do DAFISIO, mediante prévia aprovação da Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia.

**Art. 7** - A alienação, a qualquer título, dos bens patrimoniais do DAFISIO somente poderá ser feita com a aprovação da Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia.

#### **CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS: SEUS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.**

**Art. 8** - Todo estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Fisioterapia no UNIPTAN poderá ser considerado membro do DAFISIO. No entanto, acadêmicos do último período não poderão participar do processo seletivo.

**Art. 9** - São de direitos dos membros:

- I - Participar de todas as atividades do DAFISIO;
- II - Votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto;
- III - Apresentar sugestões à coordenação do DAFISIO;
- IV - Propor mudanças ao presente Estatuto;
- V - Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto;
- VI – Reunir-se, associar-se ou manifestar-se nas dependências do DAFISIO, bem como utilizar seu patrimônio para realizar qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto, desde que devidamente autorizado pela coordenação do DAFISIO;
- VII - Ter acesso aos livros e documento do DAFISIO;
- VIII - Solicitar quaisquer informações administrativas e financeiras ao DAFISIO.

**Art.10** - São deveres dos membros:

- I - Conhecer e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto;
- II – Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III – Exercer com dedicação e probidade a função que tenha sido investido por eleição ou nomeação;



- IV – Preservar a integridade física e moral do DAFISIO, zelando pela preservação de seu patrimônio físico, cultural, moral e intelectual;
  - V – Procurar elevar a consciência política coletiva de participação de todos os colegas estudantes;
  - VI – Acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do DAFISIO, principalmente aquelas determinações determinadas pela Presidência;
  - VII – Informar a coordenação do DAFISIO toda e qualquer violação do presente Estatuto;
  - VIII – Responder pelos danos que venham causar ao patrimônio, mas nunca pelas obrigações sociais de entidade, a menos que tenha agido, dolosa ou culposamente por ação ou omissão;
  - IX – Comparecer assiduamente a todas as reuniões previstas e extraordinárias, bem como aos eventos organizados pelo DAFISIO;
  - X – Quando houver necessidade de ausência, será necessária apresentação de atestado para abono de faltas.
- Parágrafo único - Em caso de faltas recorrentes, o DAFISIO avaliará a condição das ausências e tomará as medidas necessárias.
- XI - Respeitar os colegas que integram a equipe do DAFISIO, sem violar os direitos humanos e/ou dignidade dos demais.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 11** – Os membros do DAFISIO que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do DAFISIO;
- III – Destituição do DAFISIO.

**Art.12** – Serão punidas com advertência as seguintes infrações:

- I – Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;



II – Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da entidade;

III – Desrespeitos aos direitos dos membros do DAFISIO.

§1º É competente para aplicar a advertência a Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia e a coordenação do DAFISIO.

§2º As advertências serão redigidas em três vias:

I – A primeira via destinada ao advertido que assinará as três vias no ato do recebimento;

II – A segunda via ficará arquivada no DAFISIO;

III – A terceira via será publicada.

§3º O advertido recusando-se a assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

**Art.13** - Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:

I – Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de doze meses após sua punição;

II – Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único: É competente para aplicar a suspensão da Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia e coordenação do DAFISIO, sendo que deverá ser eleito um membro da instância que deliberou pela suspensão para aplicá-la.

**Art.14** – A Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia e/ou a diretoria é competente para aplicar qualquer penalidade a um membro, decidindo por maioria simples.

§ 1º - A suspensão do membro que exerça função no DAFISIO implicará a sua automática destituição do cargo.

§ 2º - As aplicações das penas de destituição e suspensão seguirão o rito dos parágrafos 2º e 3º do artigo 12.

§3º - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias e implicará perda dos direitos previstos no artigo 11 deste estatuto enquanto viger a suspensão.

**Art. 15** – O membro acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive oral, em qualquer instância do DAFISIO, devendo a denúncia ser pública.



§ 1º - O acusado uma vez condenado tem direito a recurso à instância imediatamente superior num prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da condenação.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio de ofício escrito e assinado, expondo as razões do pedido de recurso, endereçado à coordenação do DAFISIO que se encarregará de convocar a instância deliberativa para o julgamento de recursos, que decidirá por maioria simples.

§ 3º O membro que for suspenso pela Comissão Eleitoral por desrespeito às suas normas terá direito a recurso para a Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia.

## **CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art.16** - São instâncias deliberativas do Diretório Acadêmico de Fisioterapia:

I – Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia;

II – Coordenação;

III – Comissão Eleitoral.

IV – Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA DOS ESTUDANTES DE FISIOTERAPIA**

**Art. 17** – A Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia é a maior instância hierárquica do Diretório Acadêmico.

**Art. 18** – A Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia, extraordinária ou ordinária, se instalará presentes o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) dos estudantes do Curso de graduação em Fisioterapia do UNIPTAN.

Parágrafo único – Não obtendo o quórum citado no parágrafo anterior, a Assembléia não será validada.

**Art. 19** – As Assembléias dos Estudantes de Fisioterapia serão abertas e presididas pela coordenação do DAFISIO.

**Art. 20** – As deliberações das Assembléias dos Estudantes de Fisioterapia serão lavradas em livro especial de atas, assinadas pela mesa que houver dirigido os trabalhos.



**Art. 21** – Os estudantes de graduação em Fisioterapia do UNIPTAN presentes nas Assembléias dos Estudantes de Fisioterapia deverão assinar o livro especial de presenças.

**Art. 22** – É de competência das Assembléias dos Estudantes de Fisioterapia:

I – Reconhecer e eleger seus membros;

II – Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer estudante de graduação do curso de Fisioterapia do UNIPTAN;

III – Denunciar, suspender, advertir ou destituir membros da coordenação, desde que respeitando o direito de defesa;

## **CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO DO DAFISIO**

**Art. 23** – A coordenação do DAFISIO é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas ou administrativas do Diretório Acadêmico de Fisioterapia do UNIPTAN.

**Art. 24** – A Coordenação do DAFISIO será assim constituída:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário

d) Diretor de marketing;

e) Diretor de comunicação;

f) Diretor de políticas públicas e educacionais;

g) Diretor de movimentos sociais e eventos;

h) Diretor de cultura,;

i) Diretor de esporte e lazer;

j) Diretor de direitos humanos;

k) Diretor jurídico;

l) Tesoureiro;

m) Suplente A;

n) Suplente B.



**Art. 25** – A coordenação do DAFISIO, não é remunerada, sob qualquer forma e pretexto, é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, aos membros e dirigentes do DAFISIO.

§1º - Os membros da Coordenação do DAFISIO podem acumular cargos e funções.

**Art. 26** – A coordenação do DAFISIO é um órgão colegiado e é eleito por sufrágio universal e secreto com mandato de seis meses, sendo que seus membros poderão ser elegíveis para quaisquer cargos, ressalvado se houver impedimentos.

§ 1º - Em situações extraordinárias as instâncias deliberativas do DAFISIO podem prorrogar o mandato por até 60 dias.

§ 2º - Em situação onde o processo eleitoral seja interrompido ou impedido por greve ou recesso institucional, o mandato fica automaticamente prorrogado por até 60 dias após o reinício das atividades normalizadas. Devendo neste mesmo período ser realizado o processo eleitoral.

§ 3º - Ao fim do prazo de 60 dias conforme os § 1º e 2º do presente artigo, a representação dos membros do DAFISIO ficará a cargo das Assembléias dos Estudantes de Fisioterapia, até que se realize nova eleição.

**Art. 27** – A coordenação do DAFISIO reunir-se-á sempre que necessário ou segundo seu regimento interno, tornando públicas as datas e horários de suas reuniões.

**Art. 28** – A coordenação do DAFISIO deliberará em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com os membros presentes, sendo que suas resoluções serão consignadas em livro de atas assinado pelos presentes.

**Art. 29** – Compete à coordenação do DAFISIO:

- I – Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos estudantes do curso de graduação em Fisioterapia do UNIPTAN, de acordo com este estatuto e com as deliberações emanadas de suas instâncias deliberativas;
- II – Manter constantemente informados estes estudantes acerca das deliberações e atividades do Diretório Acadêmico de Fisioterapia do UNIPTAN, através de boletins informativos e demais meios de comunicação;
- III – Deliberar em segunda instância acerca de teses, moções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações;
- IV – Convocar quando necessário as instâncias deliberativas do DAFISIO;



- V – Criar ou extinguir Comissões, bem como convocar ou nomear estudantes para integrá-las “ad referendum” do conselho;
- VI – Apresentar em Assembléia extraordinária dos Estudantes de Fisioterapia as atividades do Diretório Central dos Estudantes e do Movimento Estudantil como um todo, e pontos de pauta discutidos nas reuniões do Conselho de Diretórios Acadêmicos;
- VII – Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- VIII – Nomear ou contratar assessorias;
- IX – Organizar a recepção e a confraternização entre os calouros e os veteranos do Centro Universitário.

**Art. 30** – Compete ao Presidente:

- I – Acompanhar as atividades dos demais cargos;
- II - Criar regras e/ou prazos, se necessário, para a execução das tarefas e ações de cada cargo;
- III – Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos referentes aos movimentos financeiros do DAFISIO;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- V – Lutar pela melhoria da qualidade de ensino;
- VI - Zelar pela boa qualidade de ensino, intervindo quando necessário para assegurá-la;
- VII - Liderar a equipe para o desenvolvimento de ações;
- VIII - Analisar todas as artes desenvolvidas pelo Diretor de Marketing, autorizando ou não a publicação da mesma nas redes sociais do DAFISIO;
- IX - Adverter imediatamente um diretor que não cumpra o presente estatuto ou que falte com respeito para com os demais ou para as regras da organização;
- X - Caso seja presidente ainda no último período, deve indicar o próximo Presidente e o Vice-presidente a assumirem os cargos no ano seguinte;
- XI - Atualizar e revisar o estatuto a cada semestre;

**Art. 31** – Compete ao Vice-Presidente:



- I – Substituir o Presidente em suas ausências;
- II – Lavrar as atas das reuniões da coordenação do DAFISIO, na falta do Secretário;
- III – Publicar editais e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites, junto ao Presidente;
- IV – Manter em dia os arquivos da entidade;
- V - Auxiliar o Presidente nas decisões e organizações da equipe;

**Art. 32** – Compete ao diretor de comunicação e marketing:

- I – Elaborar boletins informativos, circulares, relações, dando ciência aos estudantes das atividades e deliberações do DAFISIO;
- II – Divulgar os eventos que o DAFISIO esteja promovendo ou participando;
- III – Criar e manter os eventuais perfis do DAFISIO em mídias sociais;
- IV - Respeitar as determinações da Presidência quanto às regras para elaboração de artes;
- V - Não divulgar eventos do DAFISIO com imagem de terceiros que não fazem parte do diretório, a fim de evitar a falta de reconhecimento dos integrantes da organização das ações. Salvo exceção das artes da Cerimônia do Jaleco, na qual é permitida a utilização da foto da turma que participará do evento em questão;

Parágrafo único - Quando divulgar um evento com a imagem de acadêmicos que não fazem parte do DAFISIO, deixar claro a organização do evento.

**Art. 33** - Compete ao Secretário:

- I - Receber e encaminhar correspondências, no e-mail;
- II - Redigir relatório e demais documentos, como ATAs;
- III - Auxiliar todos os integrantes do DAFISIO em suas funções.

**Art. 34** – Compete ao Diretor de Movimentos Sociais e Eventos:

- I – Buscar recursos para eventos realizados pelo DAFISIO;
- II – Promover a realização das festas organizadas pelo DAFISIO;
- III – Informar primeiramente ao DAFISIO quaisquer mudanças no status de algum evento;
- IV - Criação de movimentos sociais na instituição;



- V – Formular e organizar ideias para a produção dos informativos que serão posteriormente produzidos pelo (a) diretor (a) de comunicação/marketing e eventos;
- VI – Integrar o DAFISIO e os demais alunos do curso com a instituição e a comunidade, visando a promoção de eventos informativos, preventivos e interativos;
- VII – Formular e organizar ideias para a produção dos informativos que serão posteriormente produzidos pelo (a) diretor (a) de comunicação/marketing e eventos;
- VIII – Integralizar, sempre que possível, ações promovidas pela instituição com o DAFISIO, bem como parcerias de estágio.
- IX – Organizar a promoção, anualmente, do SIMPÓSIO DA FISIOTERAPIA UNIPTAN, CERIMÔNIA DO JALECO e do CONGRESSO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO CAMPO DAS VERTENTES, preenchendo estas atividades abertas à comunidade estudantil como seminários, palestras, oficinas, e tudo que considerar pertinente ao tema proposto;

**Art. 35** – Compete ao diretor de políticas públicas e educacionais:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V – Cobrar e analisar a ementa dos professores;
- VI – Atuar como intermediador entre os docentes, discentes, funcionários e a instituição;
- VII – Formular e organizar ideias para a produção dos informativos que serão posteriormente produzidos pelo (a) diretor (a) de comunicação/marketing e eventos;
- VIII – Analisar e qualificar mediante solicitação de Assembléia dos Estudantes, as parcerias de estágios oferecidas para o curso de Fisioterapia;
- IX - Auxiliar o Diretor de Comunicação e Marketing nas redes sociais, para que se pense o que é importante e necessário divulgar aos alunos;

**Art. 36** – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Redigir e assinar juntamente com a Coordenação Geral a correspondência oficial da coordenação do DAFISIO;



II – Encaminhar toda a atividade burocrática;

III – Atualizar o estatuto quando necessário, havendo consciência dos membros do DAFISIO e por meio de comunicação extraordinária na Assembléia Estudantil.

**Art. 37** – Compete ao Tesoureiro:

I – Ter sob controle toda a movimentação financeira e contábil do DAFISIO;

II – Fazer planejamento econômico do DAFISIO;

III – Elaborar e publicar os relatórios financeiros e contábeis do DAFISIO de acordo com este estatuto;

IV – Prestar qualquer esclarecimento a qualquer interessado vinculado à instituição sobre a área contábil e financeira do DAFISIO;

V – Assinar juntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos referentes aos movimentos financeiros do DAFISIO;

VI – Ter sob sua guarda todos os livros contábeis, documentos e demais relatórios financeiros da entidade.

**Art. 38** – Compete ao Diretor de Cultura:

I – Organizar a promoção, anualmente, do SIMPÓSIO DA FISIOTERAPIA UNIPTAN, CERIMÔNIA DO JALECO e do CONGRESSO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO CAMPO DAS VERTENTES, juntamente com o Diretor de Movimentos Sociais e Eventos e Diretor de Esporte e Lazer, preenchendo estas atividades abertas à comunidade estudantil como seminários, palestras, oficinas, e tudo que considerar pertinente ao tema proposto;

II – Realizar intercâmbios culturais com outras universidades e instituições congêneres;

III – Buscar meios de difundir a cultura política e artística entre os membros do DAFISIO;

IV – Promover a integração dos acadêmicos em Fisioterapia por meio de atividades sociais, políticas, culturais e pedagógicas;

V – Requisitar auxílio, assegurado em estatuto, ao Diretório Central dos Estudantes para organização de seus eventos;

VI – Promover a realização das festas organizadas pelo DAFISIO;



VII – Formular e organizar ideias para a produção dos informativos que serão posteriormente produzidos pelo (a) diretor (a) de comunicação/marketing e eventos;

VIII - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

IX - Manter relações com entidades culturais.

**Art. 39** - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

X – Propor, organizar e apoiar iniciativas com os estudantes de Fisioterapia do UNIPTAN e demais;

XI – Organizar a promoção, anualmente, do SIMPÓSIO DA FISIOTERAPIA UNIPTAN, CERIMÔNIA DO JALECO e do CONGRESSO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO CAMPO DAS VERTENTES, juntamente com o Diretor de Movimentos Sociais e Eventos, preenchendo esta atividades abertas à comunidade estudantil como seminários, palestras, oficinas, e tudo que considerar pertinente ao tema proposto;

XII – Realizar intercâmbios culturais com outras universidades e instituições congêneres;

XIII – Buscar meios de difundir a cultura política e artística entre os membros do DAFISIO;

XIV – Promover a integração dos acadêmicos em Fisioterapia por meio de atividades sociais, políticas, culturais e pedagógicas;

XV – Requisitar auxílio, assegurado em estatuto, ao Diretório Central dos Estudantes para organização de seus eventos;

XVI – Promover a realização das festas organizadas pelo DAFISIO;

XVII – Formular e organizar ideias para a produção dos informativos que serão posteriormente produzidos pelo (a) diretor (a) de comunicação/marketing e eventos.

XVIII - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente, junto a Associação Atlética Acadêmica de Fisioterapia (AAAFU);

XIX - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

**Art. 40** – Compete ao Diretor de Direitos Humanos:

I – Zelar pelos direitos dos membros do DAFISIO dentro do conselho, assegurando-os de sua liberdade de expressão, cobranças e competências descritas no presente estatuto;



- II – Zelar pelos direitos dos alunos do curso de Fisioterapia, apresentando as demandas formalizadas em Assembléia ou comunicação direta;
- III – Formalizar as eventuais queixas que, posteriormente serão analisadas pela coordenadoria do DAFISIO, implicando nas punições descritas no presente estatuto quando se tratar de um membro do DAFISIO ou, repassar diretamente para a coordenadoria de curso quando se tratar de punição advinda da instituição;
- IV – Criação e manutenção de uma central de ouvidoria voltada aos alunos do curso de Fisioterapia, que será sediada no DAFISIO;
- V – Convocar Assembléias extraordinárias;
- VI – Pronunciar-se em primeira voz nas reuniões descritas no parágrafo anterior;
- VII – Formular eventual pronunciamento para a produção dos informativos que serão posteriormente produzidos pelo (a) diretor (a) de comunicação/marketing e eventos.

**Art. 41** – Compete ao(s) suplente(s):

- I – O direito de votar e ser votado para a substituição de qualquer cargo que tenha sido invalidado segundo o presente estatuto;
- II – A recusa da nomeação de um cargo que impossibilite suas atividades acadêmicas, mediante constatação de horário;
- III – A convocação de uma reunião extraordinária dos membros do DAFISIO para a recusa de nomeação sem justificativa;
- IV – Participar efetivamente das reuniões do DAFISIO como qualquer outro membro e seguir as normas de frequência estabelecidas;
- V – Contribuir em toda e qualquer ação solicitada pelos demais cargos, que obedeçam a suas determinadas competências;
- VI – Auxiliar o Diretor Jurídico nas questões burocráticas e documentações.

## **CONSELHO FISCAL**

**Art. 42** – O Conselho Fiscal será escolhido por voto unipessoal pela Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia na primeira reunião após a posse da coordenação do DAFISIO.



Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para o conselho fiscal, membros da coordenação eleita ao DAFISIO.

**Art. 43** – O Conselho fiscal será composto de 02 (três) membros titulares e 02 (três) suplentes, com a seguinte função:

- I – Fiscalizar as contas do DAFISIO;
- II – Requerer todos os tipos de explicação para os membros da coordenação do DAFISIO, para que haja completa lisura sobre as finanças da entidade;
- III – Intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitados o presente estatuto e haja malversação e desvio das finanças do DAFISIO;
- IV – Convocar Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia para julgar as contas do DAFISIO sempre que haja malversação do dinheiro do mesmo, sob pena de também ser responsabilizado pela malversação do dinheiro.

## **CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO DAFISIO**

**Art. 44** – Os Trabalhos das seções eleitorais serão coordenados por uma mesa constituída de pelo menos um presidente e um secretário.

**Art. 45** – A eleição da coordenação do DAFISIO realizar-se-á anualmente através de voto direto e secreto em urna. E o processo eleitoral deve ser iniciado com dois meses de antecedência ao término do mandato em vigor.

**Art. 46** – São elegíveis todos os membros efetivos do DAFISIO que:

- I – Estiverem regularmente matriculados no curso de graduação de Fisioterapia do UNIPTAN;
- II – Não tiverem sido punidos com a pena de destituição nos últimos dois anos, contados da data da destituição até a data de sua inscrição para as eleições.

**Art. 47** – As eleições para o DAFISIO obedecerão às seguintes normas:

- I – Inscrição dos candidatos em chapa;
- II – Eleição majoritária;
- III – As eleições serão realizadas no Instituto de presença do Departamento de Fisioterapia, em dois dias consecutivos;



IV – O eleitor terá que se identificar com a apresentação de Carteira de Identificação Estudantil que discrimine o curso, ou documento idôneo de comprovação de sua identidade, sob pena de não poder votar;

V – A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos destes discentes;

VI – Em caso de empate haverá nova eleição em formato de segundo turno com os componentes do empate;

VII – A eleição para ser considerada válida deverá ter o quórum da maioria dos alunos da graduação de Fisioterapia, mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 dos eleitores.

§ 1º - A chapa inscrita deverá ter o número suficiente para preencher todos os cargos para a coordenação do DAFISIO.

§ 2º Deverá a chapa inscrita ser assinada por todos os membros.

§ 3º A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

**Art. 48** – As fichas de inscrição das chapas deverão ser fornecidas pela Comissão Eleitoral, contendo os seguintes requisitos:

I – Nome da chapa por extenso;

II – Nome completo de cada um dos componentes da chapa;

III – Semestre de cada componente;

IV – Número de matrícula de cada um dos componentes;

V – Cargo a ser ocupado por cada um dos componentes;

VI – Assinatura de todos os componentes;

VII – Planilha ou declaração de matrícula.

**Art. 49** – O candidato poderá concorrer em apenas uma chapa.

Parágrafo único: Caso o candidato se inscreva em mais de uma chapa, terá seu nome excluído das mesmas, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo.

**Art. 50** – A Comissão Eleitoral deve garantir urna à frente do Departamento de Fisioterapia e da Sede do Centro Acadêmico dos Estudantes de Fisioterapia da Universidade Presidente Tancredo de Almeida Neves nos horários em que alunos deste curso estudam nesta instituição.



## **CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 51** – A eleição para a coordenação do DAFISIO será dirigida por uma comissão eleitoral nomeada pela Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia.

Parágrafo Único: É vedada a participação de candidatos da coordenação do DAFISIO na Comissão Eleitoral.

**Art. 52** – Compete à comissão eleitoral:

- I – Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este estatuto;
- II – Deferir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste estatuto;
- III – Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- IV – Tornar a eleição transparente e democrática;
- V – Nomear os membros das seções eleitorais;
- VI – Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- VII – Lavrar em livro próprio as fases da eleição:
  - a) inscrição dos candidatos;
  - b) votação e apuração;
  - c) outros acontecimentos importantes no decorrer do processo.
- VIII – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto sobre eleição.

§ 1º A Comissão eleitoral deve primar pela ampla divulgação possível da eleição, colocando além dos editais, faixas, boletins informativos e cartazes, anunciando as eleições.

§ 2º Os que se sentirem lesados pelo não respeito ao contido neste artigo podem interpor recursos a Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia, que deverá ser inscrito e assinado, expondo as razões de seu recurso é endereçado a COMISSÃO ELEITORAL, que terá o prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento do recurso para se pronunciar publicamente perante nova Assembléia.

§ 3º As urnas, listas, atas, fichas de inscrição e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.



**Art. 53** – O edital de convocação bem como também os demais meios de divulgação da eleição, deverão fixar um prazo de pelo menos 14 (quatorze) dias corridos como prazo para as chapas se inscreverem, a contar da data de publicação do edital de convocação das eleições.

## **CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 54** – O prazo para a impugnação de urna vai até o início da apuração.

**Art. 55** – Cada chapa poderá designar um fiscal por mesa apuradora de votos.

**Art. 56** – Serão anuladas as urnas que contiverem números de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

**Art. 57** – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral o julgamento das impugnações.

**Art. 58** – Terminada a apuração, os que se sentirem prejudicados têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpirem recurso à Comissão Eleitoral, sendo que ele deverá ser escrito e assinado, contendo as razões de sua interposição.

## **CAPÍTULO XIII – DA POSSE DA COORDENAÇÃO DO DAFISIO**

**Art. 59** – Tão logo a eleição tenha terminado e os recursos porventura existentes tenham sido julgados, a comissão eleitoral deverá realizar a cerimônia de posse da nova coordenação do DAFISIO.

**Art. 60** – Os membros da Comissão Eleitoral encerram suas responsabilidades com a efetiva e real posse da nova coordenação.

**Art. 61** – Na data da transferência de posse, a coordenação que está deixando o cargo fica sob obrigação de apresentar:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Inventário;
- III – Relatório das atividades desenvolvidas;
- IV – Livro diário.



## **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 62** – Compete à coordenação do DAFISIO, após Assembleia dos Estudantes de Fisioterapia, registrar o presente estatuto no Cartório e divulgá-lo à comunidade acadêmica.

**Art. 63** – O Diretório Acadêmico de Fisioterapia do UNIPTAN só poderá ser dissolvido em Assembléia Extraordinária dos Estudantes de Fisioterapia, especialmente convocada para fim, em que comparecer ao menos dois terços (2/3) do total de estudantes do curso, decidindo por maioria simples.

**Art. 64** – Este estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer época, mediante uma Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia.

**Art. 65** – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pela Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia.

**Art. 66** – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembléia dos Estudantes de Fisioterapia.

## **DA DIRETORIA**

Eleita em 17 de Fevereiro de 2025.

Amanda Morais da Silva - Curso de Fisioterapia (Diretora de Direitos Humanos)

Alice Grazioti Silva Dias - Curso de Fisioterapia (Diretora Jurídica)

Arthur Henrique Dias Delgado - Curso de Fisioterapia (Vice-presidente)

Guilherme Resende Silva - Curso de Fisioterapia (Diretor de Comunicação e Marketing)

Júlia Torga Souza - Curso de Fisioterapia (Diretora de Esporte e Lazer)

Lucas de Oliveira Rodrigues - Curso de Fisioterapia (Presidente)

Marina Vitória Oliveira - Curso de Fisioterapia (Diretora de Cultura)

Polliana Alexia de Souza - Curso de Fisioterapia (Tesoureira)



Roberta Noemi da Silva Santos - Curso de Fisioterapia (Diretora de Movimentos Sociais e Eventos)

Rodrigo Rodrigues Silva Camargos -Curso de Fisioterapia (Diretor de Políticas Públicas e Educacionais)

Kauã de Paula Carvalho -Curso de Fisioterapia (Secretário)

Ana Carolina S. Landim - Curso de Fisioterapia (Diretora de Comunicação)

Fernanda Resende de Oliveira - Curso de Fisioterapia (Suplente A)

Maria Gabriela da Silva Leite - Curso de Fisioterapia (Suplente B)

## **COORDENADOR**

Coordenadora do Curso de Fisioterapia - Profa. Dra. Jasiara Carla de Oliveira Coelho